



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Régis Machado Botelho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10845-38.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Procurador: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO WAYNE OLIVEIRA ABREU, Procurador: Dr. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10122-37.2015.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000977-35.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. BRUNO MORAES DA COSTA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogado: Dr. SERGIO SOARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

questão suscitada em sede de embargos de declaração, em relação aos subitens: (i) a existência de coisa julgada operada no processo de nº 0000632-25.2013.5.02.0443, que reconhece que as parcelas CTVA e "Porte" incorporam a remuneração da empregada para todos os efeitos legais; e (ii) sobre a integração da parcela "Porte" na base de cálculo da Indenização a título de incentivo à demissão. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 130259-59.2014.5.13.0017 da 13ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO PEDROSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do exequente. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10753-60.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRONILA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) reconhecer a transcendência política da causa; (II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, na forma da Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que revogou a Resolução nº 66/2010 do CSJT e para manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 979-56.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Recorrido(s): GILMAR ANTONIO PRANDO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Souza, JAIR POLONIO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de "não conhecimento do recurso de revista da reclamante" arguida em contrarrazões; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; III - não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001434-25.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO SP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Embargado(a): CAMILY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1000794-36.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: MIRIAN GLORIA AMARAL DIAZ, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jessica Rezende Pagani de Souza Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 180700-20.2001.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: GIOVANNA PESSIN MENESES E OUTROS, Advogada: Dra. Matilde Maria de Souza Barbosa, Embargado(a): ANTONIO ESTEVAM DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Alberes Almeida de Moraes, ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, CARMEM PIERNAS GALLEGOS, HERALDO VITALINO PESSIN, SERGIO ANTIPOU, TRANSPOLEN TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101650-47.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: MULTIMODAL CONTAINERS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): BRUNO GOMES NATIVIDADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12062-25.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 11155-66.2017.5.15.0129 da 15ª Região, Embargante: MAURO JOSE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10172-45.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): ALEXANDRE CLINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 508-78.2014.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): RONALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 450-62.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANCISCO MACEDO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Karoline Lucena do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 447-17.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PAULO VICTOR MARTINS DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Darwin Campos de Lima, Advogado: Dr. Josue Pinheiro de Lima Sobrinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 218-79.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Embargante: JOSE BATISTA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 193-50.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Embargante: RODRIGO PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 29-96.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: BROT-HAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Embargado(a): ALEXANDER JOSE COLMENARES RODRIGUEZ, Advogado: Dr. José Militão Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1004536-66.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSENY SOARES ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1002210-74.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): HERACLIO LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1002139-09.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1002095-50.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA BRASIL DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1002063-23.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): RAQUEL BARROSO MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Ana Paula Tavares Borher, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001569-92.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1001558-85.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): FILIPE PIERO BELLOMO, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001554-43.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA SAITO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 1001422-47.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO MARCONDES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1001414-60.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): FABIO JUNIOR SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-15.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MILAGRE, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1001173-87.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-85.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIKA FURIATI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-13.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): NATALIA FUZA DA COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmiento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-51.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): NEUCI RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DANIEL RODRIGO CURCINO MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Toledo Belhot, DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Toledo Belhot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-82.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA BETANIA SILVA CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, MASSA FALIDA de EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-22.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER DE ARAUJO VENANCIO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogada: Dra. Simone Pascoalato Bergantin, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2020.5.02.0401 da 2ª Região, Agravante(s): STEFANY RACHEL MACARIO GALDINO BATISTA, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Agravado(s): CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-24.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FF BIOTECNOLOGIA MOLECULAR EIRELI, Advogada: Dra. Nilcimara Soares de Oliveira Corrêa, Agravado(s): UANDERSON NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Rones Bezerra Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1001030-22.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): ED CELSO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000999-50.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): GLEISON MACEDO CAMPREGHER, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000950-36.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): ALLEIMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): EDSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Vicente da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tema INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA GARANTIA NO EMPREGO; II - negar provimento ao agravo nos temas DOENÇA OCUPACIONAL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARACTERIZAÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAUDE e HONORÁRIOS PERICIAIS; III - dar provimento ao agravo no tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MONTANTE para reconhecer a transcendência no tema e prosseguir no exame do recurso de revista. IV - não conhecer do recurso de revista no tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MONTANTE. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000833-57.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Agravado(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, MARIA APARECIDA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Luciano Quartieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-53.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procuradora: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Atila Henrique Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Leite Leandro, Advogado: Dr. Wesley Henrique Santos, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000758-63.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CAIO FANTINATI LAVRADO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-20.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): ABEILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Agravado(s): MAURICIO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000733-43.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): POLOPLASTICO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-87.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): PRISCILA MARTENIUK VERNIER, Advogado: Dr. Monica Danesin Zilinskas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000634-34.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, EDUARDO GOMES CAMACHO, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-08.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): DIEGUS FAGUNDES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000406-74.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ÉLIO ABREU CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000395-29.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MAXI SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000384-64.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUSA CHAGAS TOLENTINO, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000275-43.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, CARLOS ALBERTO PACHECO MANCHINI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000258-98.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): GEORGINA MARIA LUCIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", deixando de reconhecer a existência de transcendência e de aplicar multa; II - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "honorários periciais"; III - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "honorários periciais"; IV - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "honorários periciais", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-26.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER ROST FILHO, Advogado: Dr. José Apolinário de Miranda, Advogado: Dr. Victor Barreto da Silva Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. VICTOR BARRETO DA SILVA PINTO, patrono da parte WALTER ROST FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-28.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): GERSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000108-38.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIFORT LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Advogado: Dr. Cristina de Almeida Canêdo, Advogada: Dra. Marcelle de Oliveira Resende, Agravado(s): FABIO ESTEVES DEJEAN, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, no tema "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. LEI Nº 4.886/65. FRAUDE CONFIGURADA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento e III - prejudicar a análise da transcendência, no tema "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. LEI Nº 4.886/65. FRAUDE CONFIGURADA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 153300-63.2008.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP, Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos Catão, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches, Agravado(s): SINDICATO CARIOCA DOS FISCAIS DE RENDAS SINCAF, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102498-47.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102100-53.2009.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, VALMIR DA ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101981-11.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DELFINO NUNES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 101358-29.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CIDADE NOVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo Cassio de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e corrigir erro material de ofício nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100839-77.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCO ANTONIO BARROS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100703-66.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ALVARO FRANCISCO PINHEIRO NETO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100608-64.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, WANDA MARIA PELOSI DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100571-93.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100446-61.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, ROGERIO SILVESTRE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100412-81.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): COSME MARCOS VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100371-78.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Santos Moreira, Advogado: Dr. Aline da Silva Vieira Chaves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100316-83.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100241-20.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): CARLOS DE AVILA GOULART, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100213-17.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDIA CRISTINA LESSA VARGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100150-45.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO BANDELLI DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100138-11.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): DENIS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100121-09.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): JOSE JORGE CAPELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100084-68.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO LUIS BORTOLINI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 24239-78.2021.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): GUAICURUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 22053-53.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OTILIA BASSO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21911-28.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FOCOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Luis Thiele dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Santos Arenhart, Agravado(s): ROGERIO LARGER MACHADO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21707-26.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RODRIGO BEZERRA MEIRELLES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21691-60.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Agravado(s): ALAN ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. FALÊNCIA DECRETADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÚMULA Nº 388 DO TST. NÃO INCIDÊNCIA", negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21174-73.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GRAZIELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21155-79.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): THAIS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. PROVA DE FRAUDE. HIPÓTESE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21142-76.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): H.N.S.C.S., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): S.D.M., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 21059-69.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): WAGNER LIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Advogado: Dr. Karen Cristina Pereira Knevez dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Advogada: Dra. Elen Sória Pinnow, NSP COLCHOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Borges de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20960-31.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA ROSELANI DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 20942-07.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Charlles Matheus Silva Machado, Agravado(s): DEBORA D AVILA BREYER, Advogado: Dr. Cristian Granella Pizzol, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20933-96.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LILIAM MARIA SILVA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20868-66.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): ZENILDA ROLOFF, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20795-48.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VALQUIRIA DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20745-11.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARISTIDES FIRMO DA FONTOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interno do reclamado e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC; e II - negar provimento ao agravo interno do reclamante. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20616-42.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): ADMILSON LUIZ TOSO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. Andre Ricardo Zoldan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20582-74.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARCOS DEVANI AMBOS, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 20562-52.2020.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JONI EVERTON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa do Prado do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20446-67.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): LETICIA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUNHA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): BRANDING BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Edwaldo Mendes Davi Júnior, EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio L. de Carvalho, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20432-73.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ALBERTO KAEMMERER, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Advogada: Dra. Clara Northfleet Palmeiro da Fontoura Aspis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20412-57.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da controvérsia e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20405-40.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): T.A.C.S.C.L., Advogada: Dra. Carolina Paaz, Agravado(s): M.A.W., Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, T.T.A.L., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20082-52.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): BRUNA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogada: Dra. Anna Paula Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 20048-58.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): LEOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Libardi Junior, Agravado(s): SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20007-03.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLEIDER RODRIGUES FERES, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 15300-98.1998.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZA D AGOSTIN, Advogado: Dr. Filipe Boccasius Siqueira, Agravado(s): ADONIR TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Clécio Meyer, JOAO D AGOSTIN, Advogado: Dr. Lucas Jardim Filippesen, MASSA FALIDA de COLLING SILVA E CIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12104-67.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): NG METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Dr. Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): RONALDO APARECIDO PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carla Maielli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12038-36.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): JORGE IVALDO BELO FLORENTINO, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11996-09.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11972-95.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): D. P. AJUDARTE COMERCIO DE SORVETES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Calil, Advogado: Dr. Jorge Luís da Silva, Agravado(s): VALDEMIR CAVALCANTI XAVIER, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11690-59.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO TADEU GONZAGA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11638-21.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDNEA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Advogado: Dr. Cibele Naoum Mattos, MASSA FALIDA DE SAO LUIZ SJRP CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO AFASTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS", "JORNADA 12X36. NÃO CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA" e "VALE REFEIÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NATUREZA JURÍDICA PREVISTA EM NORMA COLETIVA"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. AMBIENTE HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO SIMILAR"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. AMBIENTE HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO SIMILAR"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 11478-24.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA HORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 11448-40.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Clemlton Francisco de Paiva, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11110-45.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LEIDIANE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11102-70.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SAMUEL ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11076-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2014.5.01.0224 da 1ª Região, Agravante(s): EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Braganca, Agravado(s): ERIVAL SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Ailton Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11039-65.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ALICE APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11019-74.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): ANTONIO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10995-36.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Gustavo Vieira Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10942-18.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Santos, Advogado: Dr. Valdemiro Barbosa de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO PROPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10834-29.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOSE TARCISIO GENEROSO PENIDO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10831-09.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): PATRICK EDUARDO LUCAS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Fabiana Cordeiro de Barros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10742-03.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): WEISVISTHERTINI BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hildebrando Pontes Neto, Advogado: Dr. Samuel Guilherme de Souza Custodio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10329-21.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Lourenco Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10321-48.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): YASMIN LORRANE FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10316-31.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS TADEU VENTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORRÊA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Cleyder Castro Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10315-43.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): REINALDO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10305-93.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, SILENE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10301-87.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELA CRISTINA DEZORZI DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Advogada: Dra. Taise de Lourdes Jorge, Agravado(s): CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10227-41.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): JOAO ALBERTO BERTELLI LUCATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Giacomelli Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10216-54.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): TREVO BAHIA FLORESTAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GILVAN RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Matias, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10196-85.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): MARCOS AURELIO ROSA MEDEIROS, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo interno; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS NA AÇÃO TRABALHISTA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10171-22.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES SEIXAS ALVES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Nery Sausmikat, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10131-66.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ROGERIO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10090-88.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MIGUEL MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10071-87.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pimenta Passos, Agravado(s): CLAUDIONOR NOBRE SENA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10055-27.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VERA LUCIA CASTRO PEREIRA CAMINHA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10044-02.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Cezar Sanfelice, Agravado(s): JESSICA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Paloma Bianchi Fernandes Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10010-55.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Tayane Vieira Lana, Advogado: Dr. Renata Souza Guerra, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10004-86.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS UMBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Esdras Igino da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUATAPARA, Advogado: Dr. Juliana Polo Trindade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2872-98.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): JOSE OLAIR DA LUZ MADALENA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2729-62.2010.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIGI BARRACCO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para seguir no exame do agravo de instrumento, nesse particular; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL OFERECIDA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. CLÁUSULA CONSIDERADA INVIABILIZADORA DA EFETIVA GARANTIA PELO TRT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCLUSÃO DO ADICIONAOL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, DO 13º SALÁRIO DE 2009 E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA PLR. RECURSO DE REVISTA SEM FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 896, § 2º, DA CLT"; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2251-55.2016.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): OSIEL DE PAULA VELOSO, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2000-92.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): C.F.B., Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): D.E.S.I.I.L.O., Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1966-81.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCAS DANIEL VARGAS CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SANTA SERRA SA - ENGENHARIA EM SOLOS, Advogado: Dr. William Cesar Gama Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto à "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo quanto aos temas "Horas Extras. Súmula 85, IV, do TST" e "Horas Extras. Súmula 338, I, do TST" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "Horas Extras. Súmula 85, IV, do TST" e "Horas Extras. Súmula 338, I, do TST", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1840-79.2011.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1824-46.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DE MELO SANCHES, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1746-78.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): THAÍS RAFAELLE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo André Marques de Lucena, Advogado: Dr. Rafael Lacerda Cunha Lima, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1733-23.2016.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Advogado: Dr. Valquiria da Silva Freitas, Agravado(s): GESSE PROFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 1670-61.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FMAIS CELULARES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, PATRICIA PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1531-19.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1514-12.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1485-14.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ROBSON HERMOGENES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TRUK SIEPIERSKI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, VACCARI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Gaudio Sobrinho, WALDIR TONONI, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material de ofício para reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo quanto ao tema DANOS MORAIS. MONTANTE. RECURSO DE REVISTA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1469-81.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1466-39.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JULIANE CONCEICAO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1447-98.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): IRACI ROZANGELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1330-90.2017.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULA PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1265-45.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VALDOMIRO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1259-02.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): PAULO CELSO MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno Freitas Campos, Advogado: Dr. Cassio Drumond Magalhaes, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Advogada: Dra. Carolina Getro de Carvalho Aguiar, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1217-24.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): LUIS FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1166-15.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): GRT PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): WILSON BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1141-98.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VALTER BRUMATTE, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): ADOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Santos Ramos, ANGELO CESAR BRUMATTI, Advogado: Dr. Thom Bernardes Guyansque, UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1003-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2013.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 955-52.2012.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, OBRA COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ian Luiz Silva e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 951-06.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO FERNANDO DE SOUSA MACEDO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Laura Ventura Tonini, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara Neres de Carvalho, Advogada: Dra. Yolanda Xavier de Britto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 951-11.2014.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA JORNADA, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, Advogado: Dr. Ana Amelia Dattein Rabuske, Agravado(s): CALCADOS MITHIELI LTDA - ME, Advogada: Dra. Alice Fonini Loth, Advogada: Dra. Maria Helena Backes, INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, MARISTELI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Advogada: Dra. Jéssica Germann Muller, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 945-75.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): WALLACE TAVARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante para não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 922-53.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): VERA REGINA AVILA TORRES GREGORIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 920-53.2016.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CREMMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ROBERT DHUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das reclamadas CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; II - não conhecer do agravo da reclamada POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 908-19.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): JASON MISAEL LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES NATAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 902-60.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 883-33.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 856-55.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 839-66.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Nagel, Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Agravado(s): LEONEL ODILON HAIGERT BIZZACO, Advogado: Dr. Vinícios Sorgatto Collaço, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 835-10.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE EVANGELIZACAO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS SC SO PR, Advogado: Dr. Oswaldo Horongozo Filho, Agravado(s): MARGARETE TERESINHA FABBRIS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Maganhotte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 821-11.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 820-53.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): WILLIAMS MATIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 808-13.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MARCIO JOSE CASTRO CONDE, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 807-28.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CASSIO STANGUERLIN, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 798-36.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): FELIPE DE FARIA MONACO, Advogado: Dr. César Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 787-51.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA FANTIN, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Saulo Portes Sthel, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 730-58.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): EPC CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrícia Junqueira Santiago, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS GAMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; II - dar provimento ao agravo acerca do tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EFEITOS DA INCIDÊNCIA DOS RAIOS SOLARES." para seguir no exame do agravo de instrumento, nesse tocante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EFEITOS DA INCIDÊNCIA DOS RAIOS SOLARES." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 727-95.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO XAVIER SERRA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhaes Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 725-33.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDETE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 720-30.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, VICENTE MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 712-86.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Agravado(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Bruna Casagrande de Azevedo, MOISES ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo interno para melhor exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 688-44.2018.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 686-58.2010.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MANOEL JAIRO SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 684-27.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): GLEDSON PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Nunes Nova Sa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 660-80.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): JAMILLE FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia de Castro Tavares Braga, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 642-65.2018.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GOUVEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Agravado(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 640-06.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, VICENTE PONTES DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Dias de Assunção, Advogado: Dr. Lara Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito e não conhecer do agravo no tema da nulidade da prestação jurisdicional e negar provimento no mais e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 617-13.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): EMILIO CARLOS DE ARRUDA LACERDA, Advogado: Dr. Antônio Modesto Souza Neto, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): GERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Anízio Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 610-87.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PABLO PARCERO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 593-63.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. Renilda Barbosa Coutinho de Figueirêdo, Agravado(s): EXPEDITO KENNEDY ALVES CAMBOIM, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 587-90.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): AGAE COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): GRACILDES FERNANDA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Advogado: Dr. José Robson Saldanha Filho, Advogado: Dr. Luana Maria da Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 577-42.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): RICARDO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 576-28.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Fuad da Silva Pereira, Agravado(s): ARMANDO SERGIO CORREA PIMENTEL, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-RRAg - 576-55.2019.5.05.0036 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, RONALDO GERONIMO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do mérito do recurso de revista; III - seguindo no exame do mérito do recurso de revista do reclamante, dar-lhe provimento nos termos da fundamentação assentada para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado da causa, na proporção de sua sucumbência (art. 791-A, "caput" e §§ 2º e 3º, da CLT). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 574-18.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): KAIO FELIPE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 562-68.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, MARIA SUELY DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Eliane Choairy Cunha de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 554-61.2012.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ana Rita Castro Magalhães, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, RENATO BASILIO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 544-94.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DAVI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 541-96.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): LUGGER BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Vinícius Silva Leão de Oliveira, Advogado: Dr. Israel Almeida de Cesare Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contraminuta para não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 541-20.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBSON FONTES LEITE, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Giovanna Lais B. Machado, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 536-33.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): ADRIANO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 515-11.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ISOLDA CORREIA RIBEIRO LANDIM, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 508-76.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RICARDO ULLYSSES MACEDO VIANA, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer agravo nos temas SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA e INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 484-08.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VANESSA EVANNY DE SOUZA COSTA SEIXAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogado: Dr. Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 468-46.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): ENILSON DO NASCIMENTO EMILIANO, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 412-85.2021.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): ROSILEA SILVERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): PEDRO JOCELYN ZAMPROGNO, Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 406-14.2020.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): ELISEU LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 371-03.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): SHEYLLA FARIA SALES DE CAMPOS HAGENBECK, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 371-14.2019.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Advogado: Dr. Ana Ialis Baretta, Advogado: Dr. Carolina Cristina Sobral Sauma, Advogado: Dr. Talita Gomes Cabral, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 360-35.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): JORGE LUIZ ABREU DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 339-92.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): NOVO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): LUANA CAROLINA BELTRAMI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Allexandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 293-85.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s): MARCIA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 261-56.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDCARLOS DUART DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 222-77.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSE EWERTON MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Advogado: Dr. Renato Dutra Gondim, Agravado(s): LUA SEGURANCA PARA EVENTOS LTDA - ME, OLIMPO RECEPCOES & EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eugenio Pacelli de Araujo Gadelha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. PANDEMIA DO COVID-19. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. LEI Nº 14.010/2020" porque foram violados os arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 14.010/2020, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal da pretensão. Na hipótese, em princípio seria o caso de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais pedidos contidos no recurso ordinário. Todavia, a reclamada ao interpor recurso ordinário, impugnou a sentença de origem apenas quanto à prescrição, que não foi reconhecida, sendo tal decisão reformada pela Corte de origem. Nesse contexto, não havendo outros pedidos a serem examinados pelo TRT, mantem-se, no mais, a sentença de origem em todos os seus termos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 222-22.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Lucia Ferreira, WLADENIR ANASTACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 154-10.2022.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Agravado(s): LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, WMM TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Wolut Mendonça de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 153-20.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO JOSE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. DESCONTOS INDEVIDOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO DE VENDAS"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. DESCONTOS INDEVIDOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO DE VENDAS"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 141-16.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GERUZA DE OLIVEIRA CEITA, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e corrigir erro material de ofício nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 140-97.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): JANE TEREZA HILLESHEIM DE SOUZA ME, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIANA PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 101-03.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na formado art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 90-89.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): JOSE HUDSON OLIVEIRA ANDRADE EIRELI - ME, WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 78-96.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): ISNAR DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, MCE ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 76-87.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): FATIMA MARIA MAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 76-79.2013.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ ANTONIO LUCHEZI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do tema "gratificação de caixa - cumulação de funções -cláusula normativa". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 68-92.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): PLASC - PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): VICENTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudio Gambarra Marques Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO HABITUAL COM AGENTE PERIGOSO"; II - dar provimento ao agravo acerca do tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR" para reexame do recurso de revista do reclamante, e; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 64-83.2018.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAMAR SCAPINELLI, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): DORIVAL CARLOS BORGA, Advogado: Dr. Jaqueline Maria Nezi, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 61-43.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): SOLIDEZ ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): JOSE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Manoela Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Goncalves Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 54-89.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 49-13.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 21-41.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): NADINE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20-63.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO MARCELO PEREIRA LIBERAL, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 21168-19.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO COSTA DE PAULA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 11614-69.2015.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ENTRE A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTARIA E O LOCAL DA MARCAÇÃO DO PONTO. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE QUE NÃO SERÁ REMUNERADO O TEMPO DESPENDIDO NA EMPRESA FORA DA JORNADA REGISTRADA NOS CARTÕES DE PONTO" e "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTRO APENAS DO TEMPO DIÁRIO DE REPOUSO, SEM ANOTAÇÃO PRECISA DO HORÁRIO DA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1303-54.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001168-73.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, WAGNER JOSÉ MION, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO"; II - quanto aos temas "JULGAMENTO "ULTRA PETITA". EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEFERIDA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS" e "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. CASO QUE NÃO SE AMOLDA À TESE FIXADA PELO STF NO RE 590415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade, nos termos da fundamentação; IV - quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO DE ADITAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS", "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017" e "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA CONTRATUAL. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO ART. 58, § 1º, DA CLT POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; V - quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 646500-37.2009.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100420-38.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO BOSCO GOMES GROSSI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA SALDAMENTO DE DÉFICIT DE RESERVA MATEMÁTICA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 92500-12.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20183-57.2022.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): N.L.O., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): B.A.A., Advogado: Dr. Ário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ciríaco da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS", "INTERVALOS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO" e "DANOS MORAIS. DA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS"; II) no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12276-52.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NONATO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - Não reconhecer a transcendência em relação à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - Reconhecer a transcendência em relação à "PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE APURAÇÃO AO ANO DE 200". Prejudicada a análise da transcendência e IV - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. LIMITAÇÃO AO ANO DE 2007 DIANTE DA INSTITUIÇÃO DO "PLANO V". Prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11250-46.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Ludmila Pasquini, Agravado(s): ADRIANA CLARITA LIBORIO, Advogada: Dra. Rafaela Pires Corveloni, Advogada: Dra. Gislaíne Honorato da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MANTIDA PELO TRT.. EMPREGADA VÍTIMA AGRESSÕES VERBAIS E AMEAÇAS NO AMBIENTE DE TRABALHO POR PARTE DE COLEGA DE TRABALHO. CONDUITA CULPOSA DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA", porém, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento no aspecto; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDA PELO TRT". Fica prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10890-12.2014.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): LUCAS TADEU DOURADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema referente às "horas in itinere- validade de norma coletiva", e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10840-05.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, MARIANA KETERLY CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEF). IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10838-38.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, ROBERTO BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10742-64.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): G.I.C.E., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dantas Costa, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Afonso Sabariego Batista, Agravado(s): V.C.A., Advogado: Dr. Pricylla Sauder de Oliveira Peres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a análise da transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10428-49.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ADAO PEDRO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "TRABALHO EM FERIADOS. DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA." e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10341-48.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MÁRCIO BEZERRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) exercer o juízo de retratação; (II) dar provimento ao agravo de instrumento da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para destrancar o recurso de revista respectivo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10259-33.2023.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ERICA VIEIRA PROCOPIO SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Karla Mamede Volpe Ricco, WILLIAN CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2520-41.2013.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, JUAREZ ARAUJO DE CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1633-45.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ARAUJO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS LEGAIS. DESCONTOS SALARIAIS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADA. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA SUPRESSÃO OU DA REDUÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 355 DA SBDI-I DO TST" e "PROVA TESTEMUNHAL. LITIGÂNCIA DA TESTEMUNHA EM FACE DA MESMA RECLAMADA"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 600-21.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 463-17.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): MARTIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II) rejeitar o pedido de sobrestamento do processo; III) conhecer do agravo quanto aos temas "prescrição" e "acordo de compensação de jornada"; e IV) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "prescrição" e "acordo de compensação de jornada" e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 421-11.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OSMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ramon Pellicer Ferri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema referente às horas in itinere, e, dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 252-19.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, PAULO UBIRATAN ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção formulada em contraminuta; II) Reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) Julgar prejudicada a análise da transcendência, no tema "supressão do intervalo para recuperação térmica. Reflexos. Natureza jurídica", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 82-63.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ERICA COMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos; II - reconhecer a transcendência política da causa; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10766-38.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OLIVEIROS GERALDO SOARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "plano de saúde - dissídio coletivo revisional"; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1550-76.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAGNO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1362-33.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS TOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Advogado: Dr. Fausto Fanin Coutinho Fanine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "reversão da justa causa"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "fornecimento de guias do FGTS", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios de sucumbência - percentual arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e não conhecer do recurso de revista no aspecto. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 578-63.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Maisa Lorena Ohlweiler de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "indenização por dano moral"; IV) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 216-97.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 95-58.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEBRANIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada", "rescisão indireta - multa prevista no artigo 477 da CLT" e "rescisão indireta - multa prevista no artigo 467 da CLT"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalho externo - possibilidade de controle", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 45 minutos suprimidos, por dia de trabalho, com adicional de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT; V) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; VI) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "rescisão indireta - multa prevista no art. 467 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; VII) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência". Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 46-34.2021.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILSON SIMPLICIO DE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica do tema "Prêmios de produção. Integração ao salário. Reflexos nas horas extras. Art. 457, §2º, da CLT. Compensação de jornada em ambiente insalubre. Autorização prévia do ministério do trabalho. Art. 611-A, da CLT. Empregado admitido antes da reforma trabalhista. Contrato de trabalho vigente após a eficácia da lei 13.467/2017. Direito material. Reforma trabalhista. Princípio do tempus regit actum"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (i) determinar que os prêmios de produção sejam integrados ao salário para todos os fins, inclusive para que reflita sobre as horas extras, afastada a limitação temporal imposta pela Corte de origem; (ii) declarar inválido o regime de compensação de jornada imposto pela recorrido durante todo período laboral, afastada a limitação temporal imposta pela Corte de origem. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Prêmios de produção - integração ao salário - reflexos nas horas extras - art. 457, §2º, da CLT" e "Compensação de jornada em ambiente insalubre - autorização prévia do Ministério do Trabalho - art. 611-A, da CLT" - "processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017". **Processo: RRAg - 30-22.2023.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLI DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto ao tema "Justiça gratuita. Declaração de hipossuficiência" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "Caixa Econômica Federal. Caixa executivo. Digitador. Atividade de inserção de dados. Intervalo para descanso."; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001515-90.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAX COOK REFEIÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yure Lucarescki Pacheco, Recorrido(s): CLEONICE DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20677-94.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): BENIA GUTERRES SANTOS, Advogada: Dra. Martiela Adams Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11552-51.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Elza Fernandes Franceschinelli, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Franceschinelli, Recorrido(s): FENELON MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Suzely Aparecida Barbosa de Souza Custódio, SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10987-56.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIFE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Recorrido(s): TATIANE CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10793-05.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): MATHEUS FELICIANO, Advogada: Dra. Adelita Ladeia Pizza, Recorrido(s): TRANBUGRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Magalhães Martini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10735-54.2019.5.03.0152 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Recorrido(s): FABRICIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Assis Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a EBSEH tem direito aos privilégios próprios da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósito recursais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10696-97.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10617-04.2018.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIRO ALCARDE GARCIA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): GRAN-SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alan Roberto Monteiro, NUBIA CAROLINE DELMONDES, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Carrasco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda a novo julgamento, analisando o tema "horas extras", especificamente sobre "a possível nulidade do acordo de compensação de jornada em decorrência do labor insalubre, nos termos do art. 60 da CLT", como entender de direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10604-67.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALVARO CESAR GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) quanto ao tema "prescrição do auxílio-alimentação" reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 e contrariedade a OJ 431 da SDI-1, ambas do TST, e, no mérito, afastar a prescrição total e declarar apenas a prescrição quinquenal, e, por consequência, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada ao reclamante durante todo o contrato, integrando-o aos seus salários, observado o prazo prescricional parcial; II) quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 98 do CPC, e, no mérito, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10414-90.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON DOMINGOS MOROTTI, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "benefício da justiça gratuita. comprovação de insuficiência de recursos. art. 790, § 3º, da CLT. reclamação trabalhista interposta após a eficácia da lei 13.467/2017. declaração de hipossuficiência econômica"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita. comprovação de insuficiência de recursos. art. 790, § 3º, da CLT. reclamação trabalhista interposta após a eficácia da lei 13.467/2017. declaração de hipossuficiência econômica", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de insalubridade. contato intermitente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. súmula 47 do TST"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. contato intermitente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. súmula 47 do TST", por contrariedade à Súmula 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante as diferenças do adicional de insalubridade referente ao período que laborava no setor de Clínica Médica; V) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da fazenda pública. extensão. empresa pública. empresa brasileira de serviços hospitalares - EBSEH". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10351-08.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogada: Dra. Bárbara Vieira Contin, Advogado: Dr. Francisco Carlos Neme Bortoleto, Advogado: Dr. Kassia Zanelatto, Recorrido(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, SEBASTIAO CIPRIANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10328-83.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUDMILLA DE VASCONCELLOS V CARDOSO LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA, EGF ITASONDA LTDA, ESPÓLIO de JARBAS VALADÃO CARDOSO, JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO, RAPHAEL MAIA FERNANDES, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando especificamente, a questão alusiva à fraude à execução e à extinção do usufruto, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente o qual poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10233-75.2021.5.03.0078 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDSON LUIZ MEINEL, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10192-19.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): GISELIA CARLA DA SILVA RENNO, Advogado: Dr. Carlos Carderaro dos Santos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista do ente público. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 2427-61.2012.5.07.0023 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDO CHAVES HOLANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 2127-54.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moises Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime 12x36 - intervalo interjornadas - descumprimento - efeitos", por ausência de transcendência; II) deixar de analisar, no recurso de revista, referente ao tema "regime 12x36 - divisor 210", em observância à IN 40 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1839-84.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR RAMOS PAULINO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política, em relação ao tema "regime 24x72. falta de previsão em norma coletiva. invalidade"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime 24x72. falta de previsão em norma coletiva. invalidade", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da jornada 24X72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos (observado o período não prescrito), conforme se apurar em liquidação de sentença; III) deixar de analisar, no recurso de revista, o tema "benefício da justiça gratuita", em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observância à IN 40 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1443-30.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELSON JOSE DANTAS DE LIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1371-70.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARLEO VANER TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST (antiga OJ 279 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, restabelecendo a sentença, no particular. Para efeito de custas, arbitra-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1290-43.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): MARCOS SOUZA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA DIFERENÇA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DAS HORAS EXTRAS E SEUS CONSECUTÓRIOS. OJ 394 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras laboradas no período anterior a 20/3/2023; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas recursais. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1280-96.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSELI AGUIAR, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1203-14.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): JACKELINE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamado, porquanto desfundamentado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1183-48.2010.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): ALCIDES GONCALVES NUJO, MARLY RIBEIRO DE CARVALHO, TRIDUO MODAS FEMININA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1141-47.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Vital Mauricio Cogo, Recorrido(s): LUCIANO ANDRE ROGESKI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Advogado: Dr. Otavio Augustus Lopes Laba da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à parte reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extraordinárias habituais, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares nos últimos dozes meses imediatamente anteriores à supressão, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, nos termos da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1124-28.2012.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIO COELHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1079-44.2021.5.23.0056 da 23ª Região**, Recorrente(s): AUREO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Luis Timidati, Advogado: Dr. Laudiceia Monica da Costa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1045-19.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): DELANO GUSMAO, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação definitiva da gratificação de função percebida pelo reclamante em sua remuneração, em valor correspondente à média corrigida dos valores recebidos quando do exercício da função gratificada. Mantido o valor da causa. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários, que ficam a cargo do reclamado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1025-71.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA BERTO, Advogado: Dr. Gisela Belluzzo de A. Salles, Advogado: Dr. Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 957-48.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): DISPAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Elessandra do Nascimento Rolim Medeiros Lopes, Recorrido(s): WILSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Noélia Castro de Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 950-43.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Neide Naomi Hirama, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Recorrido(s): JUCELIO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni Gosenheimer, Advogado: Dr. Eduardo Sopelsa Zanferari, Advogado: Dr. Evandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Darci Munaretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 859-21.2013.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, MARCO POLO SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da redação atual da Súmula 124, I, "a", do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 783-66.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUCIANO GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): JUCIANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Iedja Luanna dos Anjos Alves, Advogado: Dr. Luma Raizza Pereira de Queiroz Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 779-19.2022.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSELMA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Rayane de Moura e Silva, Recorrido(s): SERVITIUM EIRELI, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 773-02.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 755-53.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANDESON SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 701-19.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): SILVANA LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gilceno Caleffi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a nulidade do regime 12 x 36 e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanais, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando ao cálculo o divisor 220 e reflexos legais. Juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF, firmado no julgamento da ADC 58. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao "Regime 12x36 - previsão em norma coletiva - atividade insalubre - ambiente hospitalar - autorização da autoridade competente - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Reforma Trabalhista". **Processo: RR - 680-07.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR MASSANARES, Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 566-97.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): RUTE CORREA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Márcia Palmiro da Silva e Lima, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso por violação do artigo 60 da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017) e por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença no particular, declarando a invalidade do regime 12x36 e condenando a reclamada ao pagamento de horas extras conforme descritas na sentença (fl. 805). Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 455-52.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): FIDELIA ALMEIDA OLIVEIRA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Cortes Macedo, Recorrido(s): DANILO BRUNO TEXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 359-22.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Recorrido(s): JUAREZ NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "FCT - prescrição; II) declarar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos demais temas; III) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 314-94.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LEONILDO MASSONI, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 266-98.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, Recorrente(s): KATIA DAMIANA BENEVOLO MODESTO, Advogado: Dr. Marciano Cruz da Silva, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Franzoi Plotegher, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas ao período de estabilidade provisória, compreendido entre a data da dispensa até cinco meses posteriores ao parto, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido da indenização adicional de 40%, nos termos da Súmula n. 244, II, do TST, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado para a condenação. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 251-51.2012.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLÉO RAYMUNDO ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a aplicação da Cláusula 32ª do ACT e da Súmula 85, IV, do TST. Fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 188-80.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): ALCIDES CARDEAL TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja aberto prazo para a recorrente sanar o vício referente ao recolhimento do depósito recursal, prosseguindo o TRT na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 112-54.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): EDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Miguel Pires, Advogado: Dr. Viviane Cristina Souza de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 90-81.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA ALIANCA, Advogado: Dr. Joel Anotnio Casagrande, Recorrido(s): ENIO BATISTA, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 43600-66.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Embargado(a): CORRÊA RIBEIRO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gloria Maria Guimaraes Lessa, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JUSSARA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NIQUINI, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, WILSON ALVES GAMA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21781-69.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: DIEGO MAZUREK, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Embargado(a): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10929-58.2016.5.18.0082 da 18ª Região**, Embargante: ERIK LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 10587-07.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ALESSANDRO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10577-85.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANDREZE CRISTINE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 534-82.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GUSTAVO SPERANDIO BARROS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 367-82.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Embargado(a): LEIDE ROSA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração em relação ao tema auxílio-alimentação, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em agravo, no qual não reconhecida a transcendência da causa apresentada no recurso de revista obstaculizado; b) negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema prescrição - FGTS e c) dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 317-04.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): HILDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, LORENA DA SILVA VENET, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 179-68.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "interrupção da prescrição", conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento; II) quanto ao tópico "adicional de insalubridade", não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, visto que opostos contra decisão colegiada concernente ao tema acerca do qual não se reconheceu transcendência, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 78-06.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Embargante: LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Embargado(a): OGILSON TOMASSO SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000498-18.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): SERGIO DELMUTTI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102461-20.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): HARRIS PYE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araujo, Agravado(s): HELOISA HELENA DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100729-16.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): AMESC - ASSOCIACAO MEDICA ESPIRITA CRISTA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): EDNA CRISTINA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Advogado: Dr. Flavio Marcio Bernardes, INSTITUTO SOCIAL BEZERRA DE MENEZES - ISBM, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100719-94.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100475-95.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): DILMO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100467-85.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): BIVIA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luiza Ferreira Manhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 32600-07.2008.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ALFREDO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Junior, Advogado: Dr. Glauco Santos Hanna, Agravado(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS INDEPLAST EIRELI, SEBASTIAO APARECIDO DO CARMO, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 22875-95.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21584-08.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR FREITAS RAMOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21266-36.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): C.C.P., Advogado: Dr. Andrea de Nes, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Sheila Ferreira Delpino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21243-46.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): CENIRA COLVERO, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21208-90.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): CARMEN LUIZA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Vivianne Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20761-09.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): GABRIELA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20431-73.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALBERTO CRISTOVAO ANTUNES, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Baldisserotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20081-79.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIELE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12894-76.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL CARELLI VISENTINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12030-76.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11862-63.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Agravado(s): JOAO LUIS CRAVO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11383-72.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTOVAO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Advogado: Dr. Irsmael Cezar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Monica Patricia do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Anisio Cruz de Brito Lyra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11367-91.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11275-41.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ GOBETTE, Advogado: Dr. Caio Bennemann Belo, Agravado(s): DIOGENES AMATE, Advogado: Dr. Murilo Tsukigima Dassisti, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcante Sbizera Dassisti, SONABYTE ELETRONICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11270-33.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): MARIA ROZINETE LEAL, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11236-61.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): MAIARA DOS SANTOS BRANCO MARQUES, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11191-26.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALAURENE DA COSTA RIOS JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "adicional de periculosidade", "limitação da condenação às parcelas anteriores à Lei 12.740/2012", "progressões horizontais", "divisor", "diferenças de base de cálculo das horas extras e sobreaviso" e "diferenças de complementação de aposentadoria - aviso prévio"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11161-48.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): PACKSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidinei Roberto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11053-63.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): JULLIANA GONCALVES CURTY, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Regime 12 x 36 - Adicional Noturno. Jornada Mista" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 11042-29.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10994-15.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): MARCOS ALCIDES PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10983-06.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ruy William Polini Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10980-43.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10964-54.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFIBRA PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Custódio Mariante Filho, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ELIAS TEOFILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10932-34.2014.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): IVALTER ALBINO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): VERIDIANE CARRILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demick Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10890-37.2019.5.15.0083 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO JUNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Marcos de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10816-90.2016.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ODONI BONINI JUNIOR, Advogado: Dr. Ariovaldo Dessimone, Agravado(s): ADEMIR MARQUES, ADILSON APARECIDO FAVERE, ADILSON BARBOSA, ADRIANA CARLA FONTES BAPTISTA FAIS, ADRIANA CRISTINA PAVAN, ADRIANO APARECIDO FERREIRA, AGMAR CAMPOS MARINHO, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Caio Prudente da Costa Peruzzo, ALDEIR CONRADO DOS SANTOS, ALESSANDRO DA SILVA, ALESSANDRO LIMA, ALESSANDRO ROBERTO HONORIO DA SILVA, ALEXANDRE TADEU FERNANDES, ALEXANDRE VICTOR, ALTAIR APARECIDO PALONE, AMANDA EDUARDA LAZARETTI, ANA BEATRIZ MESSIAS, ANA CAROLINA BATISTA NOVAZZI SANTOS, ANA JULIA LILIARA CRUZ, ANAYLLA BEATRIZ SATURNO MOTTA, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, ANDRE LUIZ MOCHI, ANDREO ANTONIO COLOMBO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Campopiano, ANDREZA CARINA PINTO, ANGELA MARIA BAROLI, ANGELICA DOS SANTOS, ANTONIO CESAR COZIN, ANTONIO DONISETTI XAVIER, ANTONIO FERREIRA BARBOSA, ANTONIO MARCOS SABINO, ANTONIO OROCI, ANTONIO SEBASTIAO FRANCO, ANYERES DE MELO SANTANA, APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS, AUGUSTO GASPARO, AYNALISSA MELISSA MARTINS DE MORAES, BEATRIZ LIONELLO ALEXANDRINO, BRUNA DA COSTA FERREIRA PASCHOAL, BRUNO LUIS FANTE SABINO, CAIO DOS SANTOS DE ANDRADE, CAMILA MONIELE MOURA DE SOUZA, CESAR RODRIGO VITORELLI, CIBELE REGINA SILVA DE CAMPOS, CINTHIA CANTELLI, CLAUDECIR OLISMAR SVERSUTTI, CLAUDENIR REGHIN, CLAUDIO FERRARO, CLAUDIO HENRIQUE MORTARI, CLAYTON APARECIDO MEDALHA, CLODOALDO RODRIGO BAPTISTA, CRISLAINE ERICA PEDROSO, CRISTIAN LAZARO ROSSI, CRISTINA DOMINGAS BRONHOLI, DANIEL RIBEIRO DA MOTA, DANIEL RODRIGO REBELATTI, DENIS EDUARDO RODRIGUES DE JESUS ALVES, DEOCLAIR MOUTINHO, DEVAIR APARECIDO FRIEDRICHSEN, DIJALMA FERNANDO BERTON, DILSON DE AMORIM JUNIOR, EDER CRISTIANO ALVES, EDNEI JOSE SVERSUT, EDSON CARLOS DOMINGUES, EDSON DONISETTE PECORARIO, EDSON SILVA MESQUITA, EDUARDO ALVES TORQUATO, ELTON EDUARDO DA SILVA BRITO PEREIRA, ELTON RODRIGUES VISCOVICH, ERICA CRISTINA SALA, ERNESTO MANOEL DE OLIVEIRA DE GOMAR, ETEVALDO LIMA DE AZEVEDO, EUROWIL REPRESENTACOES ADMINISTRACAO E COM DE OLEOS LTD - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Prospero, EVANDRO FRANCISCO PANAGASSI, EVERTON ACACIO PEREIRA, FERNANDO EDUARDO DE SOUZA, FERNANDO HENRIQUE DA COSTA, FERNANDO SANT ANA REGIANE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCIELI DRIELI PEDROSO, GEISA DA ASSUMPCAO DA ROSA, GELSON DONIZETE ALVES, GEOVALDO CEZAR MANZOCHI, GERISMAR DE MELO SILVA, GILBERTO JOSE BAZANI, GILDA ROSSI, GILMARA CRISTINA APARICIO, GIVALDO SILVA CABRAL DE MELO, GIVANILDO FRANCISCO DE CAMPOS, IGOR AUGUSTO BOSCO, IOD - ALIMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Prospero, ISRAEL DE CAMPOS BUENO, JANE ZILDINHA MORTARI, JISLAM DAVI FILHO, JOANA CAROLINA DOS SANTOS FUSCA, JOAO BATISTA DE FREITAS, JOAO HERCULANO DE SOUZA FILHO, JOAO MARIA AGOSTINHO DA ROSA, JOAQUIM GONCALVES, JONES ALEX GASSEBNER, JORDANA CAROLINA SVERSUTTI, JORGE BARBOSA SILVA, JOSE CARLOS MATHEUS CYRILLO, JOSE JAIR CASPANI, JOSE ROBERTO PALHARES, JOVANA APARECIDA CASIMIRO, JULIANA DIAS DOS SANTOS, LEANDRO DE SOUZA, LEANDRO TAMELINI, LEONE LIMA DOS SANTOS, LUCIANO DOS SANTOS, LUCIANO ENDRIGO SERAVO, LUCIO MARABINI MARINS, LUIS ANTONIO PEZENATTI, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIS FERNANDO REGIANI, Advogado: Dr. Marli Aparecida Novelli de Camargo, LUIS GUSTAVO COSTA, Advogado: Dr. Antonio Roberto Grano, LUIS HENRIQUE AMARO PEREIRA, LUIZ AUGUSTO GUIRRO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ANDRIOTTI, LUIZ CARLOS DE MORAES, LUIZ CARLOS MARTINS, LUIZ FERNANDO FERMINO, LUIZ RAMOS FILHO, MAICON DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA, MAICON RODRIGO BENEDITO, MAIRON ANTONIO CALCA, MARCIO DONISETE MORETIN, MARCOS APARECIDO REGUIN, MARCOS JUNIOR FREITAS, MARCOS ROBERTO DA CUNHA, MARIA EDWIGES AMOROSO, MARIA VALENTINA DA SILVA FIORAVANTE, MARINA DOMINGUES, MOACIR DOS SANTOS, NATALIA NIRCE ESTUCHI, NEIDE DE LOURDES GONCALVES, NELSON FREIRE MOURA, OSCAR TORRES FILHO, OSEAS DE OLIVEIRA, OSEAS ISRAEL DE CARVALHO, OTAIDE BATISTA MOURA, PATRICIA ISABEL DA COSTA, PATRICIA MARQUES RODRIGUES, PAULO ANIZIO DA SILVA, PAULO SERGIO ASSIS, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO PEREIRA, RAFAEL HENRIQUE AMANCIO, RAFAEL JESUS RAMALHO, RANIEL DAVI DA SILVA, RAUANI MICHELE DE SOUZA FIORAVANTE, REGINALDO ALVES DIAS, REGINALDO APARECIDO SIQUEROLI, REGINALDO CARLOS CANUTO, REGINALDO DA SILVA LIMA, RENAN APARECIDO DUARTE DOS SANTOS, RENAN PATRICIO BARBUI, RENATO ANTONIO CANDIDO, RENATO APARECIDO DE LIMA PINHA, RENATO DE OLIVEIRA E SILVA SOLDADO, ROBERTO ALVES DA SILVA, ROBSON GUSTAVO PACOLA, RODRIGO JOSE COSTA, RODRIGO PASSOS SILVA ZAMBIANCO, ROGERIO CARDOSO BURSSONARO, ROMEU BONINI NETO, ROSEMAR DA SILVEIRA, ROSEMIRO ROSA RIBEIRO, SEBASTIAO MANOEL DOMINGUES JUNIOR, SIVALDO FERNANDES, SUZIA APARECIDA MOREIRA, TAIS CAROLINE DA ROCHA, TIAGO ANTONIO DO NASCIMENTO, TIAGO ANTONIO SALLA, TRIANGULO ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Prospero, UELITON ROSSI, ULISSES CESAR REGHINI, UNIÃO (PGF), VAGNER APARECIDO DA SILVA, VALDEMIR LIMA SANTOS, VALDEMIR ROGERIO JAVAROTTI, VALDIR APARECIDO DOS SANTOS, VALDIR FERNANDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALENTIM LAZARETI, VANDERLEI DE SOUZA, VANDERLEI DE SOUZA DE MELLO, VANIA DOS SANTOS SILVA PROSPERO, VANIA GRAZIELA BRONHOLI, VITOR BAICHI BUTTARELLO, VITRIOL - COMERCIO DE EMBALAGENS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, WAGNER CHIERICI JUNIOR, WAGNER FACHETTI, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, WALDENIR TONIATTI, WELLINGTON BENEDITO, WESLEI FELIPE CORREIA LEMOS, WESLEY GUILHERME MARTINS, WILSON LEDESMA, ZILDEMAR MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10799-76.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO MEDEIROS FONSECA, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogado: Dr. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogado: Dr. Ednalia Lopes de Sousa, Agravado(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1 E OUTRO, Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10788-43.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANA PAULA ROSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, não aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10743-92.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Agravado(s): ADRIANA DUARTE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10719-40.2018.5.03.0151 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10692-48.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Miguel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tadeu Lopes Luz, Agravado(s): BRUNO PIRENEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10648-61.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10537-05.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMAIRE TAVARES DIAS CORRADI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogada: Dra. Sara Rissi Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10532-42.2021.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLINDO LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento b) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) com relação ao tema "prescrição - acidente de trabalho - actio nata - laudo pericial", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista acerca do referido tópico; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10139-44.2023.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): OLIVIA APARECIDA COELHO EUSTAQUIO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 2496-70.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO HENRIQUE DE LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1584-22.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LEILA ALVES, Advogado: Dr. Sostenes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo Petrine Batista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1339-80.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): HEBE PEREIRA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilmario Oliveira Nascimento Junior, Advogada: Dra. Débora Dias Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1228-23.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): DANIEL DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "contribuição confederativa"; II) dar provimento ao agravo em relação ao tema "horas in itinere"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1136-23.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): MILTON PEREIRA DAS CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1051-23.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1029-75.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIA VEROZILDA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Advogado: Dr. Osorio Mendes Vieira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1023-27.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): GERSON CARLOS RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto de todos os temas recursais e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1022-91.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Kelly da Silva Carioca, Agravado(s): SERGIANE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Alves de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 990-24.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 928-89.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COMECINHO DE VIDA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, VALDINEI DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 900-89.2014.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte GEOVANI PEREIRA DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 889-51.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; b) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; c) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada; d) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 831-31.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CEZAR BEZERRA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 747-48.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELCIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 643-46.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Lays Conceição Franco Fon, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 584-60.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 575-31.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): CRISTIANA REMIGIO ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 542-52.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDERSON NOBILE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 513-93.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE MULLER, Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 512-85.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 486-17.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 420-72.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 390-09.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ORLANDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 381-03.2020.5.09.0011 da 9ª Região, Agravante(s): ROGERIO DUARTE BENTO, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 375-93.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): POSTO MK 107 NORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): ANTONIO AQUINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 344-08.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Advogada: Dra. Fernanda Costa Ribeiro Santos, Agravado(s): WILLAMS SILVA SA, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jademir de Andrade Camara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 335-28.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ROMERIO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, TERMOMACAE LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 314-57.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): GENARO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 300-42.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): LUANA FERNANDES BENETTI, Advogado: Dr. Thiago José Barbosa Malheiros, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 259-71.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GILDANETE DE CASTRO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 250-93.2020.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): ALVES DA CUNHA SANEAMENTO, TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo, RAFAEL CURCINO ARAGAO, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; c) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; d) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 231-47.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, RAQUEL MAGALHAES DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Jociaria Lima Reis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 223-50.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES MATEUS, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 199-84.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDOMINIO TOP CENTER, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SILVIO MAURICIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 116-38.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Agravado(s): ADRIANO LEMOS FONTES, Advogado: Dr. Jose Eustaquio R. S. Primo, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "horas in itinere - coisa julgada" e "limitação da condenação à vigência da Lei 13.467/2017", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) no tocante ao tópico "adicional noturno sobre as horas prorrogadas ao labor noturno", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 113-45.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): EDR - SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Agravado(s): LOURIVAL NEVES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adriano Tenorio Diniz Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 81-85.2022.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): JARIO DE SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 71-16.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 69-73.2022.5.23.0041 da 23ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): ADOLFO GUSTAVO VISCKI GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 35-11.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): HILTON MARCOS ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 25-49.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Dra. Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Suelen Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Claudio Estrela Tavares, Agravado(s): MAYCON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 23-29.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ERIKA DANIELLY GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 382500-67.2009.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO SÉRGIO MARANESI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 313-48.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO PINHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "não incidência do art. 475-J do CPC de 1973", por má aplicação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015); IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 13-63.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TALITA NUNES MIGLIORINI, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de interesse recursal; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100351-09.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100338-67.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100209-74.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): LEONARDO DE MELLO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 43200-45.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 36500-13.2005.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata da Cruz Cunha, VANDERLEI MATIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20589-13.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA, CLAIR GARCIA DE GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10963-47.2014.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, IVONILDO DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Joao Rodrigues de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "valor arbitrado nas indenizações por dano moral e por dano estético", "danos materiais - valor arbitrado" e "danos materiais por despesas futuras", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso da Cemig e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10909-50.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO LUIZ INAMORATO, Advogado: Dr. Beatriz Cristina Alves Teixeira, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10829-09.2022.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA LUCAS, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10816-19.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO HENRIQUE DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante; reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso da segunda reclamada - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA.; e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras - invalidade do regime - art. 59-B da CLT - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 10810-98.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): ALDEMIR ALVES DE MATTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "adicional de insalubridade", "diferenças de horas extras - compensação de jornada" e "diferenças de adicional noturno"; II) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "limite da condenação - valor atribuído à causa". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10605-40.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Agravado(s): FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JJZ PARTICIPACOES S.A., MARCO AURELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10540-53.2016.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): A.E.M.O., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Advogado: Dr. Antonio Francisco Ventura Junior, Agravado(s): A.M.A., Advogada: Dra. Adriana Bráz, E.T.S.L., Advogada: Dra. Izildinha Irene Cristobo, Advogado: Dr. Jose Antonio Franzin, T.S.J.C.L., Advogada: Dra. Izildinha Irene Cristobo, T.S.I.M.L., Advogada: Dra. Izildinha Irene Cristobo, Advogado: Dr. Jose Antonio Franzin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional" e "impenhorabilidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10009-59.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO JOSE MUSSI, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2431-48.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "taxa Selic composta" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2135-65.2011.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): WÍLTON ANTÔNIO LAURENTINO GOMES, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Heriberto Barbosa de Barros, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Comissionista misto", "Intervalo interjornada. Comissionista misto", "Revelia. Ausência de carta de preposto", "Dano moral. Acidente de trabalho ocorrido no trânsito" e "Multa do art. 523 do CPC"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "Comissionista misto. Horas extras. Atividades internas. Súmula 340 do TST"; III) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda." não faz parte do dispositivo. **Processo: AIRR - 1676-63.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANE BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jacob Miguel Machado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Gilberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não reconhecer a transcendência quanto aos temas "abrangência da condenação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária" e "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da União (segunda reclamada). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1207-88.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILDA PAES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere" e "prêmio produtividade"; III) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 785-23.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): R.A.E.L.O., Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Bosco do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Kasianne Samara Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Vitor Salomao da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Jessica Pelerano de Araujo, Advogado: Dr. Amanda Goes Barros, Agravado(s): A.V.M.C.L., Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Bosco do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Kasianne Samara Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Vitor Salomao da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Jessica Pelerano de Araujo, Advogado: Dr. Amanda Goes Barros, M.S., Advogado: Dr. Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Dr. Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Advogado: Dr. Emanuely Mendes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 717-88.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araujo, Agravado(s): SICLEY SIMPLICIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 490-24.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Advogado: Dr. Edimila Jesus de Mello, ST VEICULOS E LOCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 380-91.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Ricardo Miara Schuarts, Agravado(s): RITA KELI CARBONI SARTOR CAETANO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Aline Fernanda Dall Azen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 339-84.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARNALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 271-36.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Agravado(s): ALAIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 255-72.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMAPAENSE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, EUNICE VILHENA CORREA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 140-81.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE SILVA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Rocha Silva, Agravado(s): ALEX BARRETO COELHO, Advogado: Dr. Vinícius Aragão Santiago Costa, GREMIO ESCOLAR GRACCHO CARDOSO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Moises dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Danyelle Santos Bezerra, RAMON JOSE AYRES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 107-92.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RENATO LUIZ MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade por negociação coletiva". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 32-98.2013.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): CRISTIANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20-03.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JOAS OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16-93.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): JUCARA MARIA SANTANA SPAVIERO, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL ANTONIO DADALTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Thalita Lyzis Silva Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 15-51.2022.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, RAMON BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Machado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2018.5.05.0531 da 5ª Região, Agravante(s): TIAGO DANTAS MOREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA VICOSA, Advogado: Dr. Ernani Griffó Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1-36.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Brunno Rafael Versalli Serafini, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): PUPO CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Amaro Donisete Nogueira, Advogado: Dr. Cristiano de Jesus Pereira, VALTER FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10992-45.2016.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SARA YURI YAMAMOTO HONDO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1571-79.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): JARBINA MARIA TRISTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prossiga no julgamento acerca do pedido de percepção de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e reflexos, como entender de direito. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1149-66.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): C.A.O.T., Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): C.E.F.C., Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, O.A.L., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista (o provimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR não vincula o RR) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DO SETOR DE COBRANÇA. TELEATENDIMENTO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA PÚBLICA TOMADORA DOS SERVIÇOS"; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 836-22.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO CARMO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários assistenciais - ausência de credencial - timbre do sindicato nos documentos juntados - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 663-14.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Recorrido(s): M.S. SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Graziane Strabelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "adicional de insalubridade/serviços gerais/unidade hospital/previsão em norma coletiva de pagamento em grau médio/prova pericial" e conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 1º, III, 7º, XXII, XXIII e XXVI e 102, § 2º, todos da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 11712-95.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CLAUDIA NAME EVANGELISTA MORAES, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO DE FGTS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA", e; II - rejeitar os embargos de declaração acerca dos temas "RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I, DO TST" e "FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA". Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 841-69.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-04.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL LAINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 21732-61.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): TEDESCO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): FAGNER DOS SANTOS ABREU DA FONSECA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, "CAPUT", DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM GRAXA E ÓLEOS MINERAIS. FORNECIMENTO DE EPI'S. CONCLUSÃO DO TRT CONTRÁRIA AO LAUDO PERICIAL" e "JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA"; III - quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, "CAPUT", DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", reconhecer a transcendência, porém, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 11770-50.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ACRESCENTA À JORNADA DE 6 HORAS DE TRABALHO EFETIVO NA MINA DE SUBSOLO MAIS 2 HORAS PARA TROCA DE TURNO. ALEGADA NECESSIDADE DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PREVISTA NO ART. 295 DA CLT"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 10417-48.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, NEIDE LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF e da PLANSUL quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEF). IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF" para determinar o processamento dos recursos de revistas das empresas; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da PLANSUL; IV - julgar prejudicado o exame da matéria renovada no agravo de instrumento da reclamante (CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DA ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA); V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 739-92.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARA RIBAS DE ABREU, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11209-21.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): MESSIAS DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "TESSES VINCULANTES DO STF. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEMIG). CASO EM QUE O TRT DEFERIU A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEMIG EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM" para determinar o processamento dos recursos de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A quanto aos demais temas; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 426800-17.2009.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BARBOZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10391-57.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação do adicional de horas previsto em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo da parcela decorrente do intervalo intrajornada irregularmente usufruído, seja utilizado o mesmo adicional aplicável às horas extras; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou tenha sido feito pagamento com esse índice, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acresce-se à condenação, para efeito de custas, o valor de R\$ 5.000,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1362-16.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1097-74.2012.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA PRISCYLLA NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "dano moral - restrição e controle no uso do banheiro", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 132800-69.2009.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Claudio Rosenberg, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, MARCOS PEREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 104700-80.2011.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 101115-46.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Roza Maria Almeida Martins, Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, JOAO MAURICIO SERAPEAO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 13272-32.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NEIDE BARBOSA LIZO, Advogada: Dra. Natália Tassi Batista Caetano, Advogado: Dr. Fernando Augusto Castilho Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "jornada excessiva - danos morais", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano existencial no valor de R\$ 30.000,00; II) conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou tenha sido feito pagamento com esse índice, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10421-72.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARI ALMEIDA RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização e responsabilização subsidiária imposta ao tomador de serviços; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: RR - 1252-37.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "horas in itinere" e "prêmio produtividade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere, bem como excluir a condenação referente aos reflexos do prêmio produtividade nas demais verbas salariais. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1045-88.2020.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): KLEBER COELHO PAZ, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência referente às transferências ocorridas no curso do contrato de trabalho durante o período imprescrito, bem como a incorporar a parcela à remuneração do reclamante, assim como os reflexos daí decorrentes, nos limites dos itens "1" a "4" - fl. 24 - do rol de pedidos da petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, bem como deferir o pagamento dos honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 912-74.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA, Advogada: Dra. Carla Barreto, Recorrido(s): JULIO CESAR BEZERRA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Advogada: Dra. Ludmilla Linhares Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 823-91.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): OSVALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação; por consectário, exclui-se a multa aplicada na decisão originária com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 447-04.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): PEDRO IVO FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 286-04.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ATTA MOVIMENTACOES E TRANSPORTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do primeiro acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre a alegação do autor atinente ao tópico das escalas de labor 4x1 e 4x2 aplicadas pela reclamada, bem como se tais escalas eram ou não estabelecidas por norma coletiva e a consequente análise da alegação de violação dos artigos 59 da CLT e 7º, XIII, da CF; IV) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 225-32.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARINALVA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Dr. Igor Pinheiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido para determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 10693-19.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando-se a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1094-58.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DEROSA MAURICI, Advogado: Dr. Airton José Nedel, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas salariais; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1002213-60.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): IDALMIR MENDES DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101148-41.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JOSE FERNANDO REIS MOLICA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa objeto do recurso de revista quanto a todos os temas recursais e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. E, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma